



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.760, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019,

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), assim classificado:


01	EXECUTIVO	
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
008	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0014.2014	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.	
075-3.3.9030	Material de Consumo.....	(+)R\$ 20.000,00
080-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$ 40.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
008	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0014.2014	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.	
083-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 60.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de setembro de 2019.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de setembro de 2019.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito